



CONTRATO N. 021/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 5.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 034/2010/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO n. 031/2010/SAD**, Processo n. **117.058/2010/SAD** firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **NEGRÃO & MATTOS ALENCASTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.707.716/0001-72, estabelecida na Rua G7, n. 88, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, CEP 78.090-674, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FAGNER DE MATTOS NEGRÃO**, portador do RG n. 1237049-5 SSP/MT e CPF n. 537.844.131-53, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217, de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 034/2010/SAD para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, incluindo mão de obra e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à realização e organização de eventos de capacitação, na capital e interior do Estado de Mato Grosso para atender a SEFAZ, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE 8 CANAIS COM O OPERADOR, 1 AMPLIFICADOR DE 400 WATS, EQUALIZADOR ESTÉREO 15 BANDAS, 1 TAPE DECK DUPLO, 1 CD PLAYER, 1 MD PLAYER/REC, 1 MICROFONE SEM FIO UHF, 3 MICROFONES COM FIO, 1 PEDESTAL GIRAFA, 3 PEDESTAIS DE MESA, 2 CAIXAS DE 20 WATS (CADA) E 02 SUPORTES PARA CAIXA DE SOM. CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	35	R\$ 99,90	R\$ 3.465,00
2	LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500 WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COM ATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONES COM FIO. PARA ATENDER ATÉ 1000 PESSOAS. CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	35	R\$ 191,00	R\$ 6.685,00
3	LOCAÇÃO DE SOM - SENDO 01 MESA DE SOM DE 24 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS ESTÉREO, 08 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS DE 500 WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, 02 MICROFONES S/ FIO UHF, 12 MICROFONES COM FIO, 14 PEDESTAIS GIRAFA, 05 MONITORES DE PALCO DE 300 WATTS CADA. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	35	R\$ 299,00	R\$ 10.465,00
4	LOCAÇÃO DE CAIXA DE SOM COM O OPERADOR, CAIXA ACÚSTICA, AMPLIFICADA, ESTÉREO, POTÊNCIA DE SAÍDA 500 WATS PMPO, 125 WATS RMS, COM 1 ALTO-FALANTE DE 12 POLEGADAS E 2 TWEETERS DE 2,5 POLEGADAS; ENTRADA ORGÃO/TECLADO; ENTRADA GUITARRA/PEDAL; ENTRADA AUXILIAR E CD; CONTROLE DE TONALIDADES; CONTROLE MASTER; ALIMENTAÇÃO BIVOLT, COM CONEXÃO PARA MICROFONE, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
6	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 2 GB RAM, DRIVE CD DISQUETE, WINDOWS XP, OFFICE 2000, POWER POINT, PROCESSADOR CORE2 DUO, MÍNIMO 1.6 GHZ, HD MÍNIMO 80 GB, TELA DE 15" OU 15.4", MINI MOUSE ÓPTICO USB COM GRAVADORA DE CD,	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00

	PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.			
10	LOCAÇÃO DE MICROFONE COM FIO, INCLUSO COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS. DIÁRIA.	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00
12	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA COM CARTUCHO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
16	LOCAÇÃO DE RETRO PROJETO, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	20	R\$ 7,78	R\$ 155,60
17	LOCAÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, NO MÍNIMO 1.500 ANSILUMENS COM CABOS E PERIFÉRICOS, ACOMPANHADO DE TELA COMPLETO, PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	30	R\$ 36,99	R\$ 1.109,70
18	LOCAÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, NO MÍNIMO 2.000 ANSILUMENS COM CABOS E PERIFÉRICOS, ACOMPANHADO DE TELA COMPLETO, PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
20	LOCAÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA, INCLUINDO COMPLEMENTOS, COM BATERIA. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	30	R\$ 12,05	R\$ 361,50
VALOR TOTAL				R\$ 25.856,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. A Contratada deverá prestar o serviço na data do evento, sendo que ficará sob sua responsabilidade, após a assinatura da Ordem de Serviço, contatar a organização do evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para definir a forma de execução do serviço;

3.3. A entrega e execução dos serviços se dará no local do evento indicado pela Contratante, podendo ser em Cuiabá e Várzea Grande;

3.4. Dispor de escritório em Cuiabá, com representante legal, com instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, 01 (um) aparelho de fax e internet que possibilite comunicação por e-mail, de forma a viabilizar o pronto

- atendimento às solicitações da SEFAZ, devendo comprovar essa condição no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato;
- 3.5.** Após cada evento realizado o fornecedor terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal que deverá ter o atesto da Coordenadoria de Patrimônio e do técnico da unidade demandante para o fornecedor protocolar;
- 3.6.** Poderá haver a subcontratação de parte do fornecimento do objeto deste Contrato, desde que se obtenha expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, podendo ser exigida a apresentação de Nota Fiscal da subcontratada, quando solicitado pela Contratante;
- 3.7.** Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a SEFAZ;
- 3.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 3.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD e da SEFAZ, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.11.** A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.12.** Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela SEFAZ;
- 3.15.** Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16.** Emitir relatório quinzenal dos serviços realizados no período, contando data, nº NF, SEFAZ/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;

3.17. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Secretaria de Estado de Administração), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.17.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

3.18. Fornecer os equipamentos, bem como os serviços conforme estipulado neste Contrato, no Edital e de acordo com a proposta apresentada;

3.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.2. A autorização contida no item 5.1 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que

achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. A Unidade demandante terá um prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento para atestar a Nota Fiscal;

6.3. A Nota Fiscal deve estar atestada pelo técnico responsável no acompanhamento do evento e equipe de eventos;

6.4. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da Contratada em suas dependências;

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.9. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007, 4018, 4235 e 4236

Elemento Despesa: 3390.3992

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. Os preços para os serviços contratados são os seguintes:

8.1.1.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$ 25.856,80 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**;

8.1.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** dos serviços contratados encontra-se discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

8.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observado o cronograma de pagamento do Estado;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com **início em 10 de maio de 2011 e término para 10 de maio de 2012**, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão

encaminhados à PGE para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**FAGNER DE MATTOS NEGRÃO
NEGRÃO & MATTOS ALENCASTRO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: